

**PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL PARA A AQUISIÇÃO CONTÍNUA DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS
PARA A FROTA MUNICIPAL DE MACHICO**

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal aquisição de combustível em regime de fornecimento contínuo, para a frota automóvel, máquinas e equipamentos do município de Machico em postos de abastecimento públicos, na ilha da Madeira de acordo com as quantidades infra e as especificações constantes no presente caderno de encargos.

2 – Os combustíveis a adquirir referem a gasóleo rodoviário, Gasolina super sem chumbo I.O.95 e gasolina sem chumbo I.O. 98

3 – Os combustíveis deverão cumprir os requisitos constantes da legislação aplicável e em vigor.

4 – O abastecimento do produto será efetuado diretamente nos postos de abastecimento da adjudicatária, sendo condição obrigatória que tal empresa tenha um posto que se situe até 3,5 Km do local do Armazém Municipal.

5 – Conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), o procedimento insere-se na categoria CPV 09100000-0, combustíveis

Cláusula 2.ª

Contrato

1 – O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1 – O contrato mantém-se em vigor até à entrega de todos os bens a adquirir, que deverá ocorrer no prazo de 12 meses de acordo com as necessidades do município, a contar da outorga do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, podendo a sua duração ser inferior, caso o preço contratual seja atingido.

2 – O fornecimento será executado gradualmente e de acordo com as necessidades da entidade adjudicante.

3 – O contrato extingue-se atingido o seu termo ou preço contratual.

4 – Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o preço contratual o prazo de execução pode ser prorrogado por iniciativa do contratante público.

5 – Caso tenha atingido o termo referido no número um e não seja atingido o preço contratual o cocontratante não terá direito a qualquer indemnização

6 – O contrato cessa independentemente do termo do prazo fixado, no caso se, antes daquele for atingido o respetivo preço contratual.

Cláusula 4.ª

Local de entrega

O contrato será executado no concelho de Machico e de acordo com as especificações técnicas no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

Capítulo II

Obrigações das partes

Subcapítulo I

Obrigações principais do adjudicatário

Cláusula 5.ª

Obrigações do adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, decorrem para o adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:

- a) Não alterar as condições de fornecimento para além dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
- b) Obrigação de fornecimento dos bens objeto do contrato ao Município de Machico de acordo com as características técnicas, funcionais, de interface e entregáveis especificadas no presente Caderno de Encargos, incluindo a respetiva documentação e respeitando os elementos identificados na sua proposta, impostos de abastecimentos públicos de combustíveis devidamente licenciados, localizados na freguesia de Machico que se situem até 3,5 Km do local do Armazém Municipal.
- c) Obrigação de garantia dos bens responsabilizando-se relativamente à qualidade e substituição em caso de defeito dos bens fornecidos;

- d) Responder a qualquer incidente ou reclamação, suscitados pela entidade adjudicante, relativamente ao fornecimento dos equipamentos no prazo máximo de 3 (três) dias;
- e) Assumir todos os encargos decorrentes da utilização e fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, recaindo sobre si as quantias que o Município de Machico tenha de pagar, seja a que título for, por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer direitos;
- f) Prestar as informações que forem solicitadas pelo Município de Machico;
- g) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- h) Comunicar antecipadamente, logo tenha conhecimento, à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a não realização do fornecimento/locação objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
- i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- j) Manter sigilo e confidencialidade;
- k) Garantir a execução do contrato de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis e em conformidade com o disposto no presente caderno de encargos, assegurando a sua interoperabilidade, continuidade e qualidade, nos termos do contrato;
- l) Nomear um Gestor de Contrato responsável que fará a ligação com o Gestor do Contrato nomeado pelo Município de Machico no que concerne a todas as questões relevantes para a boa execução do Contrato;
- m) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- n) Obrigação da continuidade de fabrico;
- o) Cumprimento do prazo de entrega;
- p) O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato os territórios do país ou países do fornecedor, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte;

- q) A obtenção de quaisquer autorizações e o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o fornecedor no âmbito do contrato;
- r) A realização de todas as diligências necessárias ou convenientes à obtenção de quaisquer licenças de exportação e de importação exigidas pelos países envolvidos na execução do contrato e a estas respeitantes, bem como o pagamento das taxas ou demais encargos a que houver lugar;
- s) O pagamento de quaisquer despesas resultantes da prestação das cauções previstas nos artigos 88.º a 91.º e 292.º do CCP.
- t) Sempre que se verifique a descontinuidade de algum produto, proceder à sua substituição, submetendo essa atualização ao Município de Machico juntamente com uma declaração que confirme a descontinuidade, emitida pelo fabricante do produto ou pelo representante oficial em Portugal;

2 — Caso não disponha dos produtos encomendados, por rutura temporária de stock, propor, atempadamente, ao Município de Machico, a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo deste facto resultar um acréscimo de custos para o Município. O adjudicatário deverá, nesta situação, fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte do Município, nomeadamente amostras e especificações técnicas e funcionais dos novos bens a fornecer, ficando todos os encargos a cargo do adjudicatário.

3 — A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Atualizações Jurídico-Comerciais

1 — O adjudicatário deve comunicar ao Município de Machico, através da figura do Gestor de Contrato, qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, e que altere, designadamente:

- a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
- b) A sua denominação e sede social;

- c) A sua situação jurídica;
- d) A sua situação comercial.

2 – O adjudicatário obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

Cláusula 7ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 — O adjudicatário obriga-se a entregar ao Município de Machico os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
- 2 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua utilização.
- 3 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 — O adjudicatário é responsável perante o Município de Machico por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 8.ª

Garantia

- 1 — O adjudicatário garante o abastecimento dentro dos termos contratados.
- 2 — O adjudicatário garante que os produtos estão conforme as especificações legais e que as instalações e os serviços prestados, respeitam as normas de segurança e outras em vigor.
- 3 — O Município deve comunicar ao adjudicatário, o mais rápido possível, qualquer anomalia resultante do abastecimento dos produtos.
- 4 — Quando a anomalia seja imputável ao adjudicatário, este ficará obrigado a suportar os custos inerentes à reposição das condições de utilização do (s) veículo (s), anteriores à ocorrência da anomalia.
- 5 — Para além dos custos referidos no número anterior, pode ser exigida ao adjudicatário uma indemnização por prejuízos eventualmente causados a pessoas, bens ou pela inoperacionalidade do

veículo.

Cláusula 9.ª

Dever de sigilo

1 — O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Machico, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1 — São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, durante a execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 — Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, hajam de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja por que título for.

Cláusula 12.^a

Seguros

- 1 — O adjudicatário obriga-se a ter em dia ou a contrair, todos os seguros necessários e obrigatórios para a execução da aquisição dos bens objetos do presente contrato.
- 2 — O Município de Machico pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la dentro do prazo indicado.

Cláusula 13.^a

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

- 1 — O adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais bem como o disposto no regulamento Europeu Geral sobre Proteção de dados, e ainda proteção da privacidade no setor de comunicações eletrónicas, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais. Cujo acesso lhe tenha sido cedido pela entidade Adjudicante no âmbito da execução do presente contrato.
- 2 — O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
- 3 — Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da entidade adjudicante.
- 4 — O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante.
- 5 — No caso em que o adjudicatário seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

6 — O adjudicatário obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o adjudicatário celebra com outras entidades por si subcontratadas.

7 — O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

8 — O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

9 — Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.

10 — A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente

contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

Subcapítulo II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 14.^a

Obrigações da Entidade Adjudicante

1 — Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Machico deve pagar ao fornecedor de acordo com as quantidades fornecidas e pelo mais baixo dos preços unitários, registado na data do abastecimento, considerando o preço de lista ou de posto, deduzido o desconto, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos a quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças

3 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente CE ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicante, as seguintes obrigações principais:

- a) Designar o gestor do contrato
- b) O pagamento do preço contratado será realizado após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, em geral, por transferência bancária;
- c) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
- d) Facultar toda a informação relativa à aquisição dos bens objeto do contrato ao abrigo do contrato, sempre que lhes seja solicitado.
- e) Monitorizar a execução do contrato;
- f) Aplicação das devidas sanções contratuais em caso de incumprimento, quando aplicável.

Cláusula 15.^a

Preço base

1 — Para efeitos de definição do preço contratual foram considerados os custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, e a estimativa de consumo apresentada pela Subunidade Gestão Operacional.

2 — Para efeitos do presente procedimento, o preço base é de **120.000,00€** (cento e vinte mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se devido.

3 — Nos termos dos artigos 47º do Código dos Contratos Públicos (CCP) entende-se por preço base o valor máximo que o município de Machico se dispõe a pagar, pela totalidade da aquisição dos bens objeto.

Cláusula 16.ª

Preço contratual

1 — Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Machico deve pagar ao adjudicatário o preço resultante das quantidades requisitadas pelo mais baixo dos preços unitários, registado na data do abastecimento, considerando o preço de lista ou de posto, deduzido o desconto, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 — O preço dos combustíveis rodoviários objeto do presente contrato resulta da aplicação do desconto unitário acordado ao preço de venda ao Público (P.V.P.) do litro do combustível.

3 — Os preços de venda ao público (P.V.P) são praticados nos postos de abastecimento, em dado momento, pela entidade fornecedora, tendo por base as fórmulas expressas na legislação em vigor.

4 — No caso de promoções pontuais praticadas nos postos de abastecimento concederem condições mais vantajosas do que as condições decorrentes do contrato, aplicar-se-ão as primeiras.

5 — Exclusivamente para efeitos de definição do preço contratual (cf. Artigo 97.º do CCP), será aplicado às quantidades previstas o Preço Máximo de Venda ao Público vigente na Região Autónoma da Madeira na data da apresentação da proposta subtraído do desconto aplicável.

6 — O desconto apresentado deverá ser mantido durante todo o período de vigência do contrato.

7 — No caso de haver necessidade de adquirir outros bens da mesma natureza dos contratados, mas não listados no presente procedimento, deverá o adjudicatário, a pedido do Município, apresentar orçamento para o efeito sendo o mesmo sujeito a aprovação por parte do Município.

8 — No caso previsto no n.º anterior, o valor do eventual fornecimento será descontado ao valor global do contrato, não aumentando aquele valor.

9 — Caso o Município de Machico venha a ser demandado por ter infringido, quaisquer direitos referentes

à utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, o adjudicatário indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, tenha e de todas as quantias que tenha de pagar a título de indemnização.

Cláusula 17.^a

Revisão de preços

Os valores apresentados na proposta do concorrente vigorarão até ao fim do contrato, não sendo possível a revisão de preços.

Cláusula 18.^a

Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pelo Município de Machico, nos termos da cláusula anterior, devem ser processadas e pagas de acordo com as disposições legais que regulamentam a realização e processamento de despesas na Administração Pública Local, após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após vencimento da obrigação.

2 — Adotando o contrato a modalidade de fornecimento contínuo, a cada requisição autónoma deverá corresponder um talão que irá constar de uma fatura.

3 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a disponibilização dos bens objeto do contrato à medida que o Município formular os pedidos (fornecimento contínuo).

4 — O prazo contratual sobrepor-se-á ao preço contratual sendo que, caso o montante global da adjudicação não seja esgotado, não terá o adjudicatário direito a qualquer indemnização por tal facto.

5 — Em caso de discordância por parte do Município de Machico, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura.

5 — Não haverá lugar a adiantamentos.

Cláusula 19.^a

Faturação

1 — A fatura do objeto do contrato deverá ser entregue de acordo com as solicitações da entidade adjudicante e só poderá ser emitida após o fornecimento e a aceitação da mesma por parte dos respetivos serviços municipais responsáveis.

2 — As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Machico, NIF 511 239 440, sito no Largo do

Município, 9200-099 Machico, e remetidas para a Subunidade Contabilidade Municipal, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo especificar:

- a) N.º compromisso
- b) Descrição do fornecimento;
- c) Preços unitários
- d) Taxa de IVA aplicável;

3 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária, devendo enviado o respetivo recibo.

4 — O prazo para pagamento das faturas é contado da data de receção das mesmas.

Cláusula 20ª

Outras responsabilidades do adjudicatário

Constituem, ainda, responsabilidades do adjudicatário:

- a) Praticar o desconto apresentado na proposta adjudicada durante toda a vigência do contrato.
- b) Comunicar ao Município de Machico, antecipadamente ou em tempo útil, os factos que tornem total ou parcialmente impeditivo o fornecimento dos combustíveis ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado.
- c) A verificar-se a ocorrência de acidente e/ou incidentes resultantes do abastecimento dos combustíveis ou de outras ações imputáveis ao adjudicatário, fica o mesmo obrigado a suportar os encargos inerentes à reposição das condições anteriores ao sucedido.
- d) Para além dos custos aludidos no número anterior, pode ainda ser exigido ao adjudicatário uma indemnização pelos danos incorridos e prejuízos causados a pessoas e/ou bens ou pela indisponibilidade do posto de abastecimento considerado para efeitos de avaliação da proposta.
- e) O disposto nos números anteriores não prejudica a faculdade da entidade adjudicante proceder à resolução do contrato nos termos gerais do direito.

Capítulo III

Penalizações Contratuais

Cláusula 21.^a

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador e as consequências do incumprimento.

3 — Em caso de indisponibilidade do posto de abastecimento considerado para efeitos de avaliação no presente concurso, num prazo máximo de 10 (dez) minutos, após efetuado o pedido de fornecimento pelo representante Município de Machico, o adjudicatário obriga-se a pagar uma penalidade de 1,2 euros por km percorrido, desde o posto de abastecimento considerado na avaliação da proposta até ao posto de abastecimento alternativo do adjudicatário disponível para efetuar o abastecimento;

4 — A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 22.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- f) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- g) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- h) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 23.^a

Caução

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não será exigida a prestação de caução.

Cláusula 24.^a

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente as previstas no artigo 333º conjugado com o artigo 448º do CCP.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 25.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na Lei, o adjudicatário pode resolver o contrato, no caso da entidade adjudicante não cumprir com a sua parte do contrato.

2 — O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º e 449º do CCP.

Capítulo IV

Disposições Finais

Cláusula 26.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do artigo 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 27.^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3 — As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 28.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 29.ª**Gestor do Contrato**

- 1 — O contraente público deve designar um gestor do contrato nos termos do artigo 290.º – A, com a função de acompanhar permanentemente a execução do respetivo contrato. A identificação do gestor do contrato constitui parte integrante do contrato a celebrar conforme disposto na alínea i) do artigo 96º do CCP.
- 2 — Caberá ao gestor de contrato a responsabilidade de controlar a execução financeira, técnica e material do contrato.
- 3 — O nome, e contactos do gestor de contrato do adjudicatário serão indicados no programa de procedimento ou ofício Convite.

Cláusula 30.ª**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 30.ª**Legislação aplicável**

Em tudo o não especialmente previsto no presente Caderno de Encargos, aplicar-se-ão as correspondentes disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/08, de 19 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e, Lei n.º 30/2021 de 21 de maio e subsidiariamente, a demais legislação subsidiária.

**PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL PARA A AQUISIÇÃO CONTÍNUA DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS
PARA A FROTA MUNICIPAL DE MACHICO**

CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

Fornecimento de combustíveis (gasóleo rodoviário, gasolina super sem chumbo I.O.95 e gasolina sem chumbo I.O 98 nos postos de abastecimento da adjudicatária, para a frota automóvel do Município de Machico, sendo condição obrigatória que a adjudicatária tenha um posto que se situe até 3,5 Km do local do armazém municipal.

Cláusula 2.ª

Bens a Fornecer e Estimativa

1 — São os seguintes os produtos a fornecer ao abrigo do contrato:

- a) Gasóleo rodoviário;
- b) Gasolina super sem chumbo I.O.95
- c) Gasolina I.O. 98

2 — Para todos os produtos deverá ser considerado como unidade de medida o Litro

Cláusula 3.ª

Consumos estimados

1 — Quantidades estimadas e características técnicas a satisfazer:

- a) Gasóleo - 70.000 litros
- b) Gasolina – 7.000, litros

(As quantidades supra indicadas são estimativas de consumo anual)

2 — Estimativa de valor/ano sem IVA

a) Gasóleo 100 000,00 Euro

b) Gasolina 20 000,00 Euros

3 — Estimativa para a vida do contrato 120.000,00 Euros

4 — As quantidades supracitadas são meros indicadores de referência.

5 — Os combustíveis deverão cumprir os requisitos constantes da legislação aplicável e em vigor.

6 — O abastecimento do produto será efetuado diretamente nos postos de abastecimento da adjudicatária, sendo condição obrigatória que tal empresa tenha um posto que se situe até 3,5 Km do local do Armazém Municipal.

7 — Com o presente procedimento o desconto aplicável não poderá ser inferior a 0,09€ por litro de combustível a ser fornecido / aplicado, eventualmente, mediante as necessidades do Município de Machico.

8 — O Município de Machico reserva-se no direito de atingir ou de ultrapassar as quantidades acima referidas.

9 — Se o consumo ficar aquém das quantidades acima referidas, não poderá o adjudicatário exigir, no fim do contrato, a aquisição das totalidades das quantias descritas.

Artigo 4.º

Prazo do contrato

O contrato vigorará pelo prazo máximo de 12 (doze) meses a contar do primeiro fornecimento de combustível.

Artigo 5.º

Requisitos técnicos

Os combustíveis devem obedecer às especificações técnicas previstas na legislação em vigor.

Artigo 6.º

Locais de fornecimento dos combustíveis

1 — Os locais de fornecimento dos combustíveis são os postos de abastecimento públicos propriedade do adjudicatário, existentes, obrigatoriamente na freguesia de Machico até 3,5 Km do local do armazém municipal.

2 — O abastecimento dos combustíveis será efetuado diretamente nos postos de abastecimento da adjudicatária, sendo condição obrigatória que tal empresa tenha um posto que se situe até 3,5 Km do local do Armazém Municipal de Machico.

3 — A localização do (s) posto (s) de abastecimento é de grande relevância, uma vez que a proximidade do (s) posto (s) de abastecimento de combustível agiliza as deslocações dos veículos com ganhos significativos para a entidade adjudicante, nomeadamente: menor consumo de combustível; menor desgaste das viaturas e redução do tempo nas deslocações para realizar abastecimentos e custos indiretos associados.

Artigo 7º

Preço a praticar na execução do contrato

1 — Os preços a pagar pelo Município de Machico no âmbito do contrato são os que resultarem do preço de tabela praticados nos postos de abastecimento, deduzido do desconto contratual.

2 — Os preços de tabela, são os praticados nos postos de abastecimento, a cada momento, pelo adjudicatário, tendo por base as fórmulas expressas na legislação em vigor.

Cláusula 8ª

Desconto e formação de preços

1— O preço por litro de combustível [P] será obtido pela subtração do desconto contratado [D] (desconto unitário fixo por litro de gasóleo/gasolina) ao preço de referência de venda ao público (PVP) depois de deduzido do IVA.

2— Os preços de venda ao público (P.V.P.) de combustível são estipulados, na Região Autónoma da Madeira, de acordo com a última versão da Portaria n.º 99-A/2008, de 31 de julho.

3 —O desconto [D] a apresentar pelos concorrentes não inclui o IVA.

4 — Em resumo, a fórmula de apuramento do preço por litro de combustível, sem IVA, a pagar ao adjudicatário é a seguinte:

$$[P] = (PVP) - [D]$$

5 — Para efeitos de faturação, em cada fornecimento considera-se o P.V.P. em vigor à data do abastecimento.

Cláusula 9ª

Especificações dos Cartões de abastecimento e condições de utilização

1 — A aquisição de combustíveis rodoviários nos postos de abastecimento apenas poderá realizar-se através de cartões eletrónicos de abastecimento.

2 — A aquisição de combustíveis obriga à emissão, pela entidade fornecedora, de um cartão de abastecimento por veículo e/ou por serviço, sem custos para a entidade adjudicante.

3 — Com base nas informações fornecidas pelo Município, o adjudicatário responsabiliza-se pela emissão do cartão, que poderá ser utilizado através dos meios eletrónicos ou meios mecânicos, no caso de necessidade.

4 — O cartão deve poder conter as seguintes características mínimas:

- a) Identificação do Município;
- b) Estar associado a uma matrícula;
- c) Ter obrigatoriamente número e um código (PIN);
- d) Possibilidade de fixar um limite de abastecimento em valor;
- e) Possibilidade de limitar a um único tipo de combustível;
- f) Possibilidade de limitar a um único posto de abastecimento;
- g) Os cartões eletrónicos poderão ou não estar associados a uma determinada viatura, através da sua matrícula. Se os cartões estiverem associados à matrícula de uma determinada viatura, deverão prever as seguintes funcionalidades:
 - I. Obrigatoriedade de registos de quilometragem no momento do abastecimento;
 - II. Contabilização do número de quilómetros entre abastecimentos.
 - III. Registo dos consumos, com os seguintes dados:

- a) Data, hora e local (posto, localidade) do abastecimento;
 - b) Identificação do produto e da quantidade abastecida;
 - c) Preço por litro praticado no local de abastecimento;
 - d) Preço de venda praticado no momento do abastecimento.
- h) Possibilidade de inibição de um cartão; e
- i) Possibilidade de extração de informação para um formato de ficheiro PDF, XML, EXEL, ou compatível com folhas de cálculo.

5— Em caso de dano ou extravio de cartões, a entidade adjudicante comunicará ao respetivo adjudicatário a ocorrência do facto, devendo esta última, a partir da tomada de conhecimento da situação, cancelar a validade do cartão.

6 — Para efeitos do previsto no nº anterior, o adjudicatário terá que facultar contactos de telefone e de endereço de correio eletrónico específicos para a notificação da ocorrência.

7 — Cabe ao adjudicatário a responsabilidade pela utilização abusiva do cartão após a notificação da ocorrência.

8 — As emissões da segunda via do cartão de abastecimento, até ao máximo de uma emissão anual por cartão, não têm um custo adicional para a Câmara Municipal.

9 — Quando solicitado, pela entidade adjudicante, o adjudicatário deverá facultar as informações indicadas abaixo, listadas por abastecimento:

- Matrícula da viatura ou serviço;
- Data de abastecimento;
- Quilómetros aquando do abastecimento;
- Quantidade abastecida, em litros;
- Tipos de combustível;
- Estação de serviço;
- Preço por litro (€);

- Preço total (€);
- Nº talão.

10 — Os cartões serão válidos para toda a vida do contrato.

11 — O adjudicatário deverá entregar nas instalações da entidade adjudicante os cartões de abastecimento no período máximo de dez (10) dias uteis após a requisição dos mesos pela entidade adjudicante.

Cláusula 10ª

Abastecimento

1 — Sempre que um veículo seja abastecido ao abrigo do contrato deve ser fornecido o respetivo talão com indicação, no mínimo, dos seguintes elementos:

- a) Data, hora e local de abastecimento;
- b) Identificação do número do cartão;
- c) Identificação do Motorista;
- d) Identificação do veículo e respetiva quilometragem
- e) Identificação do tipo de combustível;
- f) Quantidade abastecida.

2 — Na impossibilidade de validação eletrónica devido a “quebra” do sistema ou inexistência do mesmo, será garantido a utilização do cartão por sistema mecânico.

Cláusula 11ª

Relatórios de Gestão

1 — É obrigação da entidade adjudicatária facultar os relatórios de gestão que constam do número seguinte.

2 — Os relatórios de gestão devem indicar por cartão de abastecimento, no mínimo, os seguintes elementos:

- i. Identificação da entidade adjudicatária;
- ii. Identificação da entidade adjudicante;
- iii. Identificação do cartão de abastecimento;
- iv. Identificação do veículo (matrícula), ou serviço, e respetiva quilometragem;
- v. Local (posto de abastecimento), data e hora do abastecimento;
- vi. Tipo de combustível, respetivo P.V.P. (por litro) e a quantidade fornecida;
- vii. Valor do abastecimento antes dos descontos;
- viii. O desconto unitário por litro de combustível aplicado;
- ix. Valor do desconto;
- x. Valor do abastecimento depois de deduzido o desconto.

3 — A periodicidade dos relatórios de gestão é mensal.

4 — Os relatórios de gestão deverão sendo enviados à Câmara Municipal, juntamente com a fatura do mês a que respeitam, sendo enviados também em suporte informático.

Cláusula 11ª

Níveis de Serviço

1 — A entidade adquirente deve comunicar à entidade fornecedora, o mais rápido possível, qualquer anomalia resultante do abastecimento dos produtos.

2— Quando a anomalia é imputável à entidade fornecedora, esta fica obrigada a suportar os custos inerentes à reposição das condições de utilização do(s) veículos(s) anteriores à ocorrência da anomalia.

4 — Para além dos custos referidos no número anterior, pode ser exigida à entidade fornecedora uma indemnização pelos custos incorridos e prejuízos causados a pessoas, bens ou pela inoperacionalidade do veículo.

5 — A entidade fornecedora deverá disponibilizar os serviços de um Centro de atendimento técnico (CAT) para reporte de anomalias resultantes do abastecimento, esclarecimento de eventuais dúvidas e, se for o caso, solicitação de apoio técnico, durante os dias úteis no período das 09h00 às 18h00, que deverão assegurar.